



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 02 de junho de 2026.

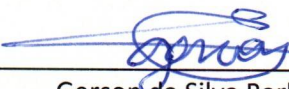
Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Guarda Vida Civil para atender a Temporada da Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO., atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Guarda Vida Civil para atender a Temporada da Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO.	DIARIA	50

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,


Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

Ata nº 4/2026

Última atualização 09/02/2026



Local: Fama/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE FAMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 09/02/2026

Vigência: de 09/02/2026 a 09/02/2027

Id ata PNCP: 18243253000151-1-000001/2026-000001 **Fonte:** Diretriz informatica eireli

Id contratação PNCP: [18243253000151-1-000001/2026](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E GUARDA-VIDAS (SALVA-VIDAS), COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS NOS FINAIS DE SEMANA NO MUNICÍPIO DE FAMA – MG

Órgãos/Entidades

Contratos

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
ATA_BRIGADISTA_GUARDA_VIDA_1.pdf	09/02/2026 - 18:55:47	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026



O Município de Fama, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, na cidade de Fama – MG, neste ato representado por Alexandre Eller de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF 109.202.926-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, processo administrativo n.º 01/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com o preços apresentados pela Empresa ZION SEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ nº 58.594.007/0001-69, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 730 - Centro - Pouso Alegre – MG, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS LEONARDO MOTTA DA SILVA, CPF nº 440.301.908-04, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E GUARDAVIDAS (SALVA-VIDAS), COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS NOS FINAIS DE SEMANA NO MUNICÍPIO DE FAMA – MG, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01./2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão presencial nº 01/2026** - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BRIGADISTA - BRIGADISTA EM GINÁSIOS, CAMPOS E ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE ESPORTE E LAZER. Prestação de serviços de Brigadistas, com apoio e suporte ao evento, uniformizados, 8 (oito) horas por dia, com atuações de emergências, como princípio de incêndios, prestação de socorro, quando ocorrer desmaios ou outras situações, que envolvam a necessidade de atendimento de primeiros socorros até que o socorro especializado chegue.	UN	400	R\$ 240.00	R\$ 96.000.00
2	GUARDA-VIDAS (SALVA VIDAS) PARA EVENTOS REALIZADOS EM ÁREAS AQUÁTICAS E AOS FINAIS DE SEMANA - GUARDA-VIDAS (SALVA VIDAS) PARA EVENTOS REALIZADOS EM ÁREAS AQUÁTICAS E AOS FINAIS DE SEMANA. Prestação de serviços de guarda - vidas, com apoio e suporte ao evento e aos finais de semana, uniformizados, 8 (oito) horas por dia, os profissionais deverão atuar na prevenção de situações de riscos, executar salvamentos de pessoas em afogamento ou qualquer outra situação de riscos emergencial, com o objetivo de	UN	400	R\$ 520.00	R\$ 208.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



salvar e resgatar vidas, prestar os primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado e demais habilidades.				
--	--	--	--	--

Valor total estimado: R\$ 304.000.00 (trezentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo - Douglas Jesus Prado Futema

3.2 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo - Douglas Jesus Prado Futema atuará como gestor/fiscal do contrato.

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à Prefeitura Municipal de Fama, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei 14,133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fama- MG.

5.2.10 instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 O FORNECEDOR reponderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Municípios a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação de acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Município, nos termos desta cláusula.

6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 O Fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal no prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neta Ata de Registro de Preços, e demais cominações legais.

8.5 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

8.5.1 0.3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes das autorização de fornecimento, na hipótese de Fornecedor injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menos gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Fornecedor no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



de 3 dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.8 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier as ser imputado pelo Município ao Fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Fornecedor, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

8.9 As multas e penalidades previstas nesta Ata, não possuem caráter compensatório, pois o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados pelo Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

9.1 O fornecimento dos produtos/serviços será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

9.2 As Secretarias Solicitantes, solicitaram os SERVIÇOS que deveram ser prestados no local e horário por eles designados, no Município de Fama-MG, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 01/2026 - Sistema de Registro de Preços.

11.3 . Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fama, através de seus departamento e secretarias.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 09 de fevereiro de 2026, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

FAMA, 09 de fevereiro de 2026



MUNICÍPIO DE FAMA
Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS LEONARDO MOTTA DA SILVA
Data: 09/02/2026 17:47:34-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

ZION SEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
DOUGLAS LEONARDO MOTTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:
NOME:
ASSINATURA:
DOCUMENTO:

NOME:
ASSINATURA:
DOCUMENTO:

[\(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

Módulo Público

[Página Inicial \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)[Editais e Demais Procedimentos \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar)[Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)[Obras Paralisadas \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

CNPJ: 02.396.166/0001-02

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	127/2025 - Instrumento de Contrato	09/09/2025	CONTRATO Nº - JOÃO CARLOS (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=6119fa9a03d9b8f2420ca47c04e781cc)
Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	127/2025 - Instrumento de Contrato	10/09/2025	CONTRATO Nº - JOÃO CARLOS MOURA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=b928d179ab5dd118f51166b482e9fe21)
Licitação	Editais em formato pesquisável	710/2025	26/06/2025	EDITALLLL (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=a9ab938aad54d0c0b347c0ee923cce59)
Licitação	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável	01 - Lote Global	26/06/2025	EET (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=abd21562b1de7a5d14ae583a253779da)



Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Licitação	Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, constando o índice (lo); com indicação do mês que servir de base para a sua elaboração pela Administração, quando for o caso (em formato PDF pesquisável, xls,xlsx ou similar)	01 - Lote Global	26/06/2025	PO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=8c39978f91f01f110f0cf44981fd0c0f)
Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	710/2025	09/09/2025	ATA DE ADJUDICAÇÃO - JOÃO CARLOS (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=3352928bde15cb0ac0f67d2f7864b2f7)
Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	710/2025	10/09/2025	ATA DE ADJUDICAÇÃO- JOÃO CARLOS MOURA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=f4d533e064f945db456ed8875f658517&h=9533945d3243c9597ceb7c691484e8d6)

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

^ Voltar para o topo

SICAP - MÓDULO PÚBLICO

Página Inicial
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)
Consulta
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisa)
Obras Paralisadas
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio)

OUVIDORIA

Portal da Ouvidoria (<https://ouvidoria.tceto.tc.br>)
Denuncie na Ouvidoria
(<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

SICAP'S

Portal Sicap
(<https://www.tceto.tc.br/sistemas/index.php?Itemid=188>)



(<https://www.tceto.tc.br/>)

Tribunal de Contas

do Estado do Tocantins

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Av. Joaquim Teotônio Segurado,
102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano
Diretor Norte

Cep: 77.006-002 - Caixa postal 06 ([https://www.tceto.tc.br/sic-fone: \(63\) 3232-5800- Expediente servico-de-informacao-aos-cidadao/](https://www.tceto.tc.br/sic-fone: (63) 3232-5800- Expediente servico-de-informacao-aos-cidadao/))
de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, E SECRETARIA DE
CULTURA



CONTRATO Nº 127/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA CIVIL, GUARDA VIDAS E STAFF DE APOIO

Pelo presente Instrumento Contratual, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede nesta cidade na Avenida João Visconde de Queiroz, s/n, Centro, Peixe – TO, neste ato representado por seu atual Gestor o Senhor **AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pequeno agricultor, portador do CPF nº 761.865.551-00 e Cédula de Identidade 2ª via RG nº 89287 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Oscar José da Silva, nº 406, Centro, Peixe – TO, CEP.: 77.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.848/0001-93, com endereço comercial sito na Rua Santana, nº 256, Quadra F, Lote 06, Loteamento Nossa Senhora D'Abadia, Gurupi – TO, CEP.: 77.423-260, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.090.531-08 e RG nº 401666 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Ceará, nº 1448, Centro, Gurupi – TO, CEP.: 77.410-050, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos moldes do respectivo Edital de Licitação, firmam o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão SRP nº 006/2025, na Forma Eletrônica, Processo Administrativo nº 710/2025, homologada em 03/07/2025, do tipo menor preço por item, de acordo com o disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 201/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Guarda Vidas, Brigadistas Cíveis e Staff de Apoio em eventos públicos a serem realizados pelo Município de Peixe – TO, através das secretarias municipais de: Secretaria de Turismo e Secretaria de Cultura, conforme ANEXO I, Termo de Referência ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor global de **R\$ 428.500,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme tabelas abaixo:

03.10. 23.695.1109.2.049 - Incentivo a Temporada de Praia

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

1.500.000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Brigadista Civil	Diária	200	328,00	65.600,00
2	Guardas Vidas	Diária	500	514,00	257.000,00
3	Staff de Apoio	Diária	80	315,00	25.200,00
TOTAL					347.800,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, E SECRETARIA DE
CULTURA



03.09.13.392.1110.2.046 - Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folclóricas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
1.500.000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Brigadista Civil	Diária	150	328,00	49.200,00
3	Staff de Apoio	Diária	100	315,00	31.500,00
TOTAL					80.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado à contratada através de transferência on-line, em até 30 dias, após nota fiscal devidamente atestada e protocolada junto ao departamento responsável, juntamente com todas as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.
- 4.2 O contratado deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.
- 4.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços executados, indicação do nº do futuro contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.4 A Contratante reterá da Contratada o Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 janeiro de 2012, conforme anexo de alíquotas para cada ramo de atividades das empresas, onde as empresas serão obrigadas a destacar na Nota Fiscal o valor do imposto a ser deduzido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo a partir da realização do certame, ou seja da data de sua homologação.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste no decorrer de sua vigência, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), após comprovação de extremo aumento de insumos e/ou componente que venha desequilibrar a economia de mercado.
- 5.3. Nos reajustes será usado o índice acumulado da data de homologação até a data da solicitação do respectivo reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

- 6.1 O presente Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da gestão pública.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, E SECRETARIA DE
CULTURA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

7.1 A execução deverá ser de forma indireta, através deste contrato firmado entre a Contratada e o Contratante, atendendo todas as demandas que lhe forem apresentada através de ordem de serviço emitida pelas secretaria municipal de: Turismo e Cultura.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição do serviço prestado e a indicação do nº do futuro contrato, a fim de se acelerar o trâmite de execução do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta a dotação orçamentaria, elemento de despesa e fonte de recurso constantes no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, descrita a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03.10. 23.695.1109.2.049 - Incentivo a Temporada de Praia

03.09.13.392.1110.2.046 - Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folclóricas

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

1.500.000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Executar a ação conforme a proposta apresentada rigorosamente em conformidade com todas as condições;

10.1.2 Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados.

10.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.4 Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.5 Na ocorrência de algum motivo fortuito que gere a impossibilidade do cumprimento das obrigações o profissional devera ser substituído por outro nas mesmas condições de habilitações e qualificações exigidas no presente termo de referencia.

10.1.6 Em atendimento ao Inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá manter durante toda vigência do Contrato, todas as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar o pagamento ao (s) contratado (s), de acordo com forma e valor estabelecidos;

10.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo (s) contratado (s).

10.2.3 A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, E SECRETARIA DE
CULTURA



10.2.4 Informar ao (s) contratado (s) onde ele (s) irá (ão) prestar o serviço, informando local e data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do Contrato será realizada pelas secretárias municipais de: Turismo e de Cultura, na pessoa das Senhoras: FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO e ANTÔNIA DA SILVA CARNEIRO GOMES.

11.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 087/2025 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as legislações vigentes.

11.4 O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021, ainda assegurado pelo direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO, E SECRETARIA DE
CULTURA



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS: 7618855-5
5100

Assinado digitalmente por AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS SANTOS: 7618855-5
Data: 2025.07.03 17:12:28-0900
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.1.0

Peixe - TO, 03 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE PEIXE

Augusto César Pereira dos Santos
Contratante

JOÃO CARLOS
MOURA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por JOÃO CARLOS
MOURA DE OLIVEIRA
Data: 2025.07.03
16:48:00 -03'00'

JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA

João Carlos Moura De Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. João Carlos Moura De Oliveira CPF. 071. 005. 581-72
2. Roberta de Souza Botista CPF. 079. 742. 011-85



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO



Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>
para kaoluyde

qua., 3 de jun., 08:48 (há 8 dias)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Bom Dia!

Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço.

POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS ITENS E SUAS QUANTIDADES, CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF, PARA: seccomprasbs@gmail.com

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

1 anexo • Verificados pelo Gmail

📁 Adicionar ao Google Drive



Responder

Encaminhar





COTAÃ_Ã_O GV BERNARDO SAYÃ_O ➤ Caixa de entrada x



Kaio Luyde
para mim

08:12 (há 22 minutos)

Segue proposta em anexo

1 anexo • Verificados pelo Gmail

🔗 Adicionar ao Google Drive



Responder

Encaminhar





IZAÍAS ALVES COELHO – ME
AV. TIRADENTES Nº 1577 – CENTRO – TEL.(63)3464-4457 CNPJ:
86.972.684/0001-09



PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE

NOME: **IZAÍAS ALVES COELHO - ME**

CNPJ: 86.972.684/0001-09

ENDEREÇO: AV.

TIRADENTES Nº 1577 FONE: (63) 3464-4457

CIDADE: GUARÁI - TO

CEP: 777-0000

E-MAIL: academiamcpke@gmail.com

DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA VIDA CIVIL PARA ATENDER A TEMPORADA DE PRAIA 2025, DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO.	50	R\$550,00	R\$27.500,00
			VALOR TOTAL: R\$27.500,00	

Validade: 60 dias

86.972.684/0001-09
IZAÍAS ALVES COELHO - ME
Av. Tiradentes nº 1577 - Centro
CEP: 77.700-000 -:- GUARÁI-TO

Izaias Alves Coelho – ME CNPJ 86.972.684/0001-09

Guarái, TO – 03 de junho de 2026



Cotação ADM - 35/26 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Guarda Vida Civil para atender a Temporada da Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
1. COTAÇÃO DIRETA IZAIAS ALVES.pdf	11/06/2026 08:43	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/7eab0cff90dc49b79f53b3bca73737ef.pdf
1. SICAP PEIXE.pdf	11/06/2026 08:43	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/f4268f4aa4f64c269b3d418d311d0e47.pdf
1. PNCP FAMA MG.pdf	11/06/2026 08:43	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/eae1a494d3e94345a76cd670c3d6d893.pdf

Criado em: 02/06/2026 10:00

Gerado em: 11/06/2026 08:43:46

Item 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA VIDA CIVIL PARA ATENDER A TEMPORADA DE PRAIA 2025, DO MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA	12156848000193		DIARIA	50,00	DIARIA	R\$ 514,00 (Proposta)	MANUAL
ZION SE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	58594007000169		DIARIA	50,00	DIARIA	R\$ 520,00 (Proposta)	MANUAL
IZAIAS ALVES COELHO - ME	86972684000109		DIARIA	50,00	DIARIA	R\$ 550,00 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 528,00 Valor total: R\$ 26400,00

Valor total da cotação:

R\$ 26400,00

Daniela Barbosa de Sousa
Coordenadora de Administração
Depto. nº 09/2025

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).